

RESOLUÇÃO Nº 034/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ASSEMBLEIA GERAL DO CONISUL

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito do CONISUL.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, reunida no dia 19 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público, representada pelos Municípios consorciados, promulga e publica a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a modalidade de licitação leilão no âmbito do CONISUL, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, para dispor sobre seus procedimentos operacionais, para alienação de bens imóveis, os bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Art. 2º O procedimento do leilão deverá ser eletrônico, na forma do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual poderá ser realizado através do sistema de compras utilizado para procedimentalizar as demais modalidades.

§ 1º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto nesta Resolução.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do artigo supramencionado, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento. Nesse caso, a sessão pública para apresentação das propostas deverá ser

gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para preparação e execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado como leiloeiro.

Art. 4º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá se dar mediante credenciamento ou pregão, e para esse deverá ser adotado o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 2º - É vedado o pagamento de taxa de comissão pelo comitente ao leiloeiro oficial.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 5º. A realização do leilão, independente da forma, observará as seguintes fases sucessivas:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Critério de julgamento das propostas

Art. 6º. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Conteúdo do edital

Art. 7º. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterà as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I – a descrição do bem, com suas características e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado, o valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, se houver;

III – a indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis ou móveis, os veículos e os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII- a data e horário para a sua realização, respeitado o horário comercial, o endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que será indicado o local do leilão;

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 8º. O leilão será precedido de divulgação do edital no sistema utilizado pela Administração, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 7º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 9º. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema no caso de leilão eletrônico, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, quando deverá ser apresentado envelope fechado com sua proposta.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema, no caso de leilão eletrônico, ou junto com a proposta física, em se tratando de leilão presencial:

- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II – o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- III – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 10º. O licitante, ao registrar a proposta, nos termos do disposto no art. 9º, poderá definir o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I – aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
e
- II – envio automático de lances pelo sistema, no caso de leilão eletrônico, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11º. Cabe ao licitante acompanhar as operações durante a sessão do leilão eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 12º. Em se tratando de leilão eletrônico, na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 3 (quatro) horas e de, no máximo, 6 (seis) horas, que deve ser fixado em edital.

§ 1º. Os lances, no caso de leilão eletrônico, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

§ 2º. Caso se opte por realizar o leilão na forma do presencial, o envio dos lances deverá ser feito em sessão pública própria, na data agendada para a realização do certame, com todos os interessados presentes.

Envio de lances

Art. 13º. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo primeiro: O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado.

Art. 14º. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance, vedada a identificação dos participantes quando o leilão ocorrer eletronicamente.

Art. 15º. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 16. No leilão realizado na forma eletrônica, na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Classificação

Art. 17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, será ordenado e divulgado os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 18. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Parágrafo único. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 19º. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, o que deverá ocorrer através do sistema no caso de leilão eletrônico.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, e no caso do leilão eletrônico deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 19º.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 22. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que, em se tratando de leilão eletrônico, deverá ocorrer em campo próprio do sistema.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, que, no caso de leilão eletrônico, deverá ser apresentado em campo próprio do sistema.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Art. 23º. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor emitirá os dados para pagamento e/ou guia de recolhimento.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I – disposição diversa em edital;

II – arrematação a prazo; ou

III – outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado, por meio do sistema, no caso de leilão eletrônico ou apresentado ao final da sessão pública no caso de leilão presencial.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24º. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO

Art. 25º. Nos contratos decorrentes do disposto nesta Resolução, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema as regularidades perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos nesta Resolução estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105/2015.

CAPÍTULO XIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 26. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,

tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília.

Art. 28. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º No caso de leilão realizado de forma presencial, a mesma regra disposta no caput do artigo deverá ser observada.

Art. 30º. Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se:


SERGIO DIOZEBIO
BARBOSA:46856889968

Assinado de forma digital por SERGIO
DIOZEBIO BARBOSA:46856889968
Dados: 2025.11.19 13:00:20 -04'00'

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Amambai

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal de Aral Moreira

MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal de Caarapó

Documento assinado digitalmente
 NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Data: 19/11/2025 12:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVKK
Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia

FABIANA MARIA
LORENCI:623753
42020

Digitally signed by FABIANA MARIA
LORENCI:62375342020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=FABIANA MARIA
LORENCI:62375342020
Date: 2025.11.20 08:26:51 -04'00'

FABIANA MARIA LORONCI
Prefeita Municipal de Eldorado

DIOGO POMBALINO
ARCOVERDE:023609
79116

Assinado de forma digital por
DIOGO POMBALINO
ARCOVERDE:02360979116
Dados: 2025.11.19 11:59:02
-04'00'

LIDIO LEDESMA
Prefeito Municipal de Iguatemi

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal de Itaquiraí

VITOR DA CUNHA Assinado de forma digital
por VITOR DA CUNHA
ROSA:798444561 ROSA:79844456134
34 Dados: 2025.12.03
09:53:02 -03'00'

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal de Japorã

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal de Juti

Rosaria de Fatima Ivantes Assinado de forma digital por Rosaria
de Fatima Ivantes Lucca
Lucca Andrade:17705002191 Andrade:17705002191
Dados: 2025.11.26 15:25:11 -04'00'

ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE

Prefeita Municipal de Mundo Novo

RODRIGO MASSUO Assinado de forma digital por
RODRIGO MASSUO
SACUNO:8555572010 SACUNO:85555720106
6 Dados: 2025.11.19 15:41:52 -04'00'

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

HELIOMAR
KLABUNDE:36929
891991

Assinado de forma digital por
HELIOMAR
KLABUNDE:36929891991
Dados: 2025.11.25 19:28:45
-03'00'

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal de Paranhos

ERLON FERNANDO
POSSA
DANELUZ:79966969187

Assinado de forma digital por
ERLON FERNANDO POSSA
DANELUZ:79966969187
Dados: 2025.11.24 11:39:21
-04'00'

ERLON DANELUZ
Prefeito Municipal de Sete Quedas

Rogério de Souza
Torquetti:976142
97172

Assinado de forma digital
por Rogério de Souza
Torquetti:97614297172
Dados: 2025.11.19 09:50:17
-04'00'

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
Prefeito Municipal de Tacuru

PORTARIA Nº 0003/2026 – CONISUL

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul- CONISUL, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções ratificado por lei dos entes consorciados, pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos), e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar leilões para alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, produtos apreendidos ou legalmente penhorados e, quando cabível, de bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de instituir Comissão Especial para elaboração de laudos de avaliação, com vistas à alienação por leilão, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis do CONISUL, destinada à emissão de laudos de avaliação para fins de venda na modalidade Leilão:

	NOME	CARGO	MATRÍCULA
PRESIDENTE	DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES	Assessor de comunicações	06
MEMBRO	ANA PAULA NETO	Gerente Veterinária	15
MEMBRO	DAMIÃO SIQUEIRA	Gestor de Área	13

§1º A Comissão atuará com, no mínimo, 3 (três) integrantes, garantindo a segregação de funções e a imparcialidade das avaliações.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer integrante, deverá haver substituição por suplente, com registro em ata.

§3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis:

I – Realizar o levantamento, conferência e vistoria física dos bens móveis indicados pelo setor de patrimônio, com identificação por tombamento/etiqueta, marca, modelo, número de série, estado de conservação e localização;

II – Proceder à avaliação técnica e à precificação dos bens, adotando critérios objetivos de mercado (preços de referência, depreciação, custos de recondicionamento, valores praticados em leilões anteriores, entre outros), formalizados em laudo circunstanciado;

III – Classificar os bens como ociosos, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, sugerindo a destinação adequada, inclusive aproveitamento de partes/peças quando couber;

IV – Manter registro dos responsáveis pela guarda dos bens até sua retirada para alienação, bem como das movimentações patrimoniais decorrentes;

V – Sugerir, quando necessário, a consolidação de lotes para o leilão, visando economicidade e atratividade;

VI – Encaminhar os laudos ao setor de patrimônio/contabilidade para os ajustes no registro contábil e patrimonial, conforme normas vigentes;

VII – Prestar informações e esclarecimentos à área de licitações e ao servidor designado contratados, para instrução do edital de leilão e dos catálogos;

VIII – Adotar outras providências correlatas indispensáveis à adequada avaliação e destinação dos bens.

Art. 3º Os laudos de avaliação deverão conter, no mínimo: identificação do bem; descrição e estado de conservação; metodologia utilizada; fontes de pesquisa; fotos; valor de avaliação (valor de mercado e, quando aplicável, valor mínimo sugerido para leilão); data e assinaturas dos membros.

Art. 4º A Comissão deverá observar a legislação aplicável, o Estatuto e Regulamentos internos do CONISUL, bem como as orientações dos órgãos de controle. Eventuais conflitos de interesse deverão ser formalmente declarados, com abstenção do membro impedido.

Art. 5º O período de atuação da Comissão será de 12 (doze) meses, contado da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por ato fundamentado, se necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Iguatemi/MS, 20 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 0004/2026– CONISUL

“Designa servidora para atuar na condução de leilões no âmbito do CONISUL, na qualidade de servidora designada, e dá outras providências”

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul- CONISUL, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções ratificado por lei dos entes consorciados, pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos), e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar leilões para alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, produtos apreendidos ou legalmente penhorados e, quando cabível, de bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Estatuto do CONISUL acerca das competências do Presidente e da estrutura administrativa do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica designada a servidora **DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI**, matrícula nº 07, para atuar na condução de leilões no âmbito do CONISUL, na qualidade de servidora designada, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Compete ao(à) Leiloeiro(a) designado(a):

I – propor o cronograma e a estratégia de alienação; elaborar minutas de editais, termos de referência e demais peças técnicas relativas ao leilão, em conjunto com a área demandante e com a assessoria jurídica;

II – verificar a regularidade documental e a avaliação prévia dos bens a alienar, observando

critérios de oportunidade, economicidade e transparência;

III – conduzir as sessões públicas do leilão, presenciais ou eletrônicas, com observância das

regras editalícias e da legislação, inclusive quanto aos lances, arrematação, desistências, inadimplementos e sanções;

IV – lavrar as atas, declarar o arrematante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, quando cabíveis;

V – orientar e supervisionar os atos de publicidade, visitas técnicas, guarda, logística de retirada/entrega e arrecadação de valores;

VI – manter registro e relatório dos leilões realizados e encaminhá-los aos controles interno e externo, quando solicitado;

VII – observar impedimentos, sigilo e conduta previstos na Lei nº 14.133/2021 e normativos internos.

Art. 3º Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida (simultânea), conforme definido no edital, assegurando-se a ampla publicidade e a observância do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos vigentes.

§1º No leilão presencial, o edital indicará local, data e horário, regras de credenciamento, dinâmica de lances e critérios de desempate, garantindo-se o acesso do público e a isonomia entre participantes.

§2º No leilão eletrônico, a sessão ocorrerá em plataforma que assegure registro íntegro dos atos (logs), identificação dos participantes, marcação de data e hora dos lances e disponibilidade pública das informações.

§3º No leilão híbrido, os lances presenciais e eletrônicos ocorrerão de forma simultânea, com transmissão e registro integrados, preservando-se a igualdade de condições entre os licitantes.

§4º A publicidade abrangerá, no mínimo, divulgação no portal do CONISUL, no PNCP e, quando cabível, em diário oficial, sem prejuízo de outros meios previstos em regulamento.

§5º O edital deverá disciplinar prazos de pagamento, retirada/entrega dos bens, penalidades e condições para suspensão, remarcação ou continuidade da sessão em caso de indisponibilidade técnica.

Art. 4º O(a) Leiloeiro(a) designado(a) atuará sem percepção de comissão típica de leiloeiro oficial, fazendo jus apenas à remuneração do cargo efetivo, salvo previsão normativa específica do CONISUL.

Art. 5º Fica designado(a) como substituto(a) do(a) Leiloeiro(a), nos afastamentos legais e eventuais, o(a) servidor(a) **WESLEY BENITES TELES**, Gerente de Licitação.

Art. 6º As unidades administrativas do CONISUL deverão prestar o apoio necessário à execução dos leilões, especialmente a Comissão de Avaliação/Alienação de Bens, Patrimônio, Compras e Assessoria Jurídica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Iguatemi/MS, 20 de maio de 2026.

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****PORTARIA Nº 0003/2026 – CONISUL**

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul- CONISUL, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções ratificado por lei dos entes consorciados, pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos), e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar leilões para alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, produtos apreendidos ou legalmente penhorados e, quando cabível, de bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de instituir Comissão Especial para elaboração de laudos de avaliação, com vistas à alienação por leilão, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis do CONISUL, destinada à emissão de laudos de avaliação para fins de venda na modalidade Leilão:

	NOME	CARGO	MATRÍCULA
PRESIDENTE	DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES	Assessor de comunicações	06
MEMBRO	ANA PAULA NETO	Gerente Veterinária	15
MEMBRO	DAMIÃO SIQUEIRA	Gertor de Área	13

§1º A Comissão atuará com, no mínimo, 3 (três) integrantes, garantindo a segregação de funções e a imparcialidade das avaliações.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer integrante, deverá haver substituição por suplente, com registro em ata.

§3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis:

I – Realizar o levantamento, conferência e vistoria física dos bens móveis indicados pelo setor de patrimônio, com identificação por tombamento/etiqueta, marca, modelo, número de série, estado de conservação e localização;

II – Proceder à avaliação técnica e à precificação dos bens, adotando critérios objetivos de mercado (preços de referência, depreciação, custos de recondicionamento, valores praticados em leilões anteriores, entre outros), formalizados em laudo circunstanciado;

III – Classificar os bens como ociosos, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, sugerindo a destinação adequada, inclusive aproveitamento de partes/peças quando couber;

IV – Manter registro dos responsáveis pela guarda dos bens até sua retirada para alienação, bem como das movimentações patrimoniais decorrentes;

V – Sugerir, quando necessário, a consolidação de lotes para o leilão, visando economicidade e atratividade;

VI – Encaminhar os laudos ao setor de patrimônio/contabilidade para os ajustes no registro contábil e patrimonial, conforme normas vigentes;

VII – Prestar informações e esclarecimentos à área de licitações e ao servidor designado contratados, para instrução do edital de leilão e dos catálogos;

VIII – Adotar outras providências correlatas indispensáveis à adequada avaliação e destinação dos bens.

Art. 3º Os laudos de avaliação deverão conter, no mínimo: identificação do bem; descrição e estado de conservação; metodologia utilizada; fontes de pesquisa; fotos; valor de avaliação (valor de mercado e, quando aplicável, valor mínimo sugerido para leilão); data e assinaturas dos membros.

Art. 4º A Comissão deverá observar a legislação aplicável, o Estatuto e Regulamentos internos do CONISUL, bem como as orientações dos órgãos de controle. Eventuais conflitos de interesse deverão ser formalmente declarados, com abstenção do membro impedido.

Art. 5º O período de atuação da Comissão será de 12 (doze) meses, contado da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por ato fundamentado, se necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Iguatemi/MS, 20 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 0004/2026– CONISUL

“Designa servidora para atuar na condução de leilões no âmbito do CONISUL, na qualidade de servidora designada, e dá outras providências”

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul- CONISUL, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções

ratificado por lei dos entes consorciados, pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos), e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar leilões para alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, produtos apreendidos ou legalmente penhorados e, quando cabível, de bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Estatuto do CONISUL acerca das competências do Presidente e da estrutura administrativa do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica designada a servidora **DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI**, matrícula nº 07, para atuar na condução de leilões no âmbito do CONISUL, na qualidade de servidora designada, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Compete ao(a) Leiloeiro(a) designado(a):

I – propor o cronograma e a estratégia de alienação; elaborar minutas de editais, termos de referência e demais peças técnicas relativas ao leilão, em conjunto com a área demandante e com a assessoria jurídica;

II – verificar a regularidade documental e a avaliação prévia dos bens a alienar, observando critérios de oportunidade, economicidade e transparência;

III – conduzir as sessões públicas do leilão, presenciais ou eletrônicas, com observância das regras editalícias e da legislação, inclusive quanto aos lances, arrematação, desistências, inadimplementos e sanções;

IV – lavrar as atas, declarar o arrematante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, quando cabíveis;

V – orientar e supervisionar os atos de publicidade, visitas técnicas, guarda, logística de retirada/entrega e arrecadação de valores;

VI – manter registro e relatório dos leilões realizados e encaminhá-los aos controles interno e externo, quando solicitado;

VII – observar impedimentos, sigilo e conduta previstos na Lei nº 14.133/2021 e normativos internos.

Art. 3º Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida (simultânea), conforme definido no edital, assegurando-se a ampla publicidade e a observância do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos vigentes.

§1º No leilão presencial, o edital indicará local, data e horário, regras de credenciamento, dinâmica de lances e critérios de desempate, garantindo-se o acesso do público e a isonomia entre participantes.

§2º No leilão eletrônico, a sessão ocorrerá em plataforma que assegure registro íntegro dos atos (logs), identificação dos participantes, marcação de data e hora dos lances e disponibilidade pública das informações.

§3º No leilão híbrido, os lances presenciais e eletrônicos ocorrerão de forma simultânea, com transmissão e registro integrados, preservando-se a igualdade de condições entre os licitantes.

§4º A publicidade abrangerá, no mínimo, divulgação no portal do CONISUL, no PNCP e, quando cabível, em diário oficial, sem prejuízo de outros meios previstos em regulamento.

§5º O edital deverá disciplinar prazos de pagamento, retirada/entrega dos bens, penalidades e condições para suspensão, remarcação ou continuidade da sessão em caso de indisponibilidade técnica.

Art. 4º O(a) Leiloeiro(a) designado(a) atuará sem percepção de comissão típica de leiloeiro oficial, fazendo jus apenas à remuneração do cargo efetivo, salvo previsão normativa específica do CONISUL.

Art. 5º Fica designado(a) como substituto(a) do(a) Leiloeiro(a), nos afastamentos legais e eventuais, o(a) servidor(a) **WESLEY BENITES TELES**, Gerente de Licitação.

Art. 6º As unidades administrativas do CONISUL deverão prestar o apoio necessário à execução dos leilões, especialmente a Comissão de Avaliação/Alienação de Bens, Patrimônio, Compras e Assessoria Jurídica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Iguatemi/MS, 20 de maio de 2026.